

DECRETO Nº 2813, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa pregoeiros e compõe equipe de apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu – PR, e dá outras providencias.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados para atuarem como *Pregoeiros em licitações na modalidade de pregão*, no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, os seguintes servidores:

**PREGOEIRO:**

**RENATO GRASSI**  
R.G. 9.344.566-0-PR  
CPF: 067.353.109-00

**AUTORIDADE COMPETENTE:**

**RAFAEL JOSÉ GAVA**  
R.G. 9.833.045-3-PR  
CPF: 075.115.189-07

**Artigo 2º** - Ficam designados para atuarem como *membros da equipe de apoio em licitações na modalidade de pregão*, no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, os servidores:

**NOME: TAINI NECKER**  
R.G. 10.251.127-1-PR  
CPF: 093.372.099-85

**NOME: FRANCIANE BLAU**  
R.G. 13.110.998-9-PR  
CPF: 080.448.969-61

**NOME: LEANDRO CARLOS CECATO**  
R.G. 8.126.678-6-PR  
CPF: 047.275.639-75

**Parágrafo Único:** o Edital indicará os membros da equipe de apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 2661, de 04 de janeiro de 2021, e demais disposições em contrario.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

*Givanildo da Trumi*  
**GIVANILDO TRUMI**  
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;**  
**Cumpra-se.**



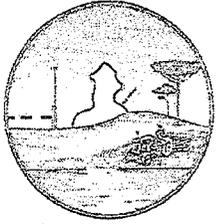
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram Poder Legislativo e o Poder executivo do Município de Boa Esperança do Iguaçu (Pr), visando à conjugação de esforços para assegurar proteção ao patrimônio do município, bem como, para aproveitamento, com espeque nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, da Comissão de Licitação do Poder Executivo Municipal em licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu Paraná.

A Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu Paraná, situada na Rua das Orquídeas nº067, inscrita no CNPJ: 01.512.008/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Senhor GERVASIO MICHELS, Brasileiro casado portador da carteira de identidade sob nº1.258.366-4 e CPF: 368.929.209-34, e o Município de Boa Esperança do Iguaçu (Pr), Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ:95.589.225/0001-48 neste ato representada por seu Prefeito, Senhor EVANDRO LUIZ CECATO, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua das Azaleias nº81 centro RG: 5.740.119-2 e CPF: 925.404.909-30 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, para o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação, do pregoeiro e da equipe de apoio ao pregoeiro do Poder Executivo no que concerne à realização de processos licitatórios pelo Poder Legislativo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a realização de ações conjuntas entre a Câmara e a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu Paraná, visando a cooperação técnica e apoio operacional à Câmara Municipal quando da realização de licitações em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, e Decreto 10.024/2019, e suas alterações posteriores, por Comissão Permanente de Licitação, designada por Decreto, e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal, a título não oneroso, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

É cediço e pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que é possível a realização de Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e Legislativo, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal pela Comissão Permanente de Licitação, do pregoeiro, e da equipe de apoio ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, de forma que suas atribuições sejam exercidas, tanto perante a Prefeitura, quanto a Câmara Municipal.

§ 1º Observando as regras do inciso XVI do Art. 6º e Art. 51, ambos da Lei Federal 8.666/1993, ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, do pregoeiro e de sua equipe de apoio, a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

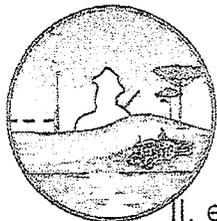
Compete a Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu:

- I. informar a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos da cooperação técnica;
- II. responsabilizar-se com gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente, assim que findar o processo licitatório, caso necessário, ou solicitado pelo Poder Executivo;
- III. arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.
- IV. Celebrar contrato.

Compete a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu:

- I. fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a Comissão Permanente de Licitação do pregoeiro e de sua equipe de apoio, para a realização de processos licitatórios lançados na Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores e Lei 10.520/2002;

005



II. encaminhar a Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação ou do pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal.

III. determinar a abertura do processo licitatório;

IV. decidir os recursos contra os atos dos membros da comissão quando esta mantiver sua decisão;

V. Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;

VI. Homologar o resultado da licitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE

Os produtos gerados pela cooperação poderão ser objeto de publicações, sendo condição indispensável para sua eficácia do extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

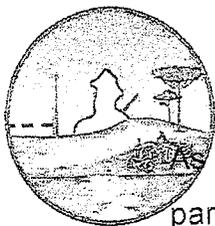
#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo para vigência do presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data da assinatura deste Termo e finda-se com a instituição da Comissão Permanente de Licitações, do pregoeiro e equipe de apoio na Câmara Municipal, conforme determina o Art. 51 da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde de que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

CNPJ 01.512.008/0001-08

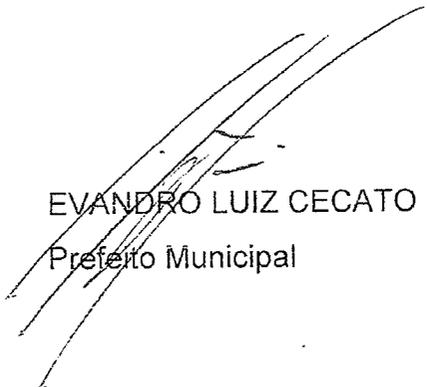


005

As partes elegem o foro da Comarca de Dois Vizinhos Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

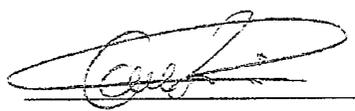
Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Boa Esperança do Iguaçu (Pr), 22 de abril de 2020.

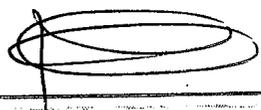
  
EVANDRO LUIZ CECATO  
Prefeito Municipal

  
GERVASIO MICHELS  
Presidente da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS

  
Givanildo Rizelo Rg: 7.850.060-3

  
Edson Jose Necker Rg: 4.952.209-6



007

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2020

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebraram o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Boa Esperança do Iguaçu (PE), visando a conclusão de estudos para assegurar proteção ao patrimônio do município, bem como para aproveitamento com eficiência nos princípios sustentáveis de eficiência e economicidade, da Comissão de Licitação do Poder Executivo Municipal em conformidade e sob os termos expostos pela Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu Paraná.

A Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu Paraná, situada na Rua dos Guaietés nº567, inscrita no CNPJ nº 01.512.008/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Senhor GERVASO MICHALSKI, Brasileiro, casado, portador de carteira de identidade sob nº1.258.365-4 e CPF: 368.929.204-34, e o Município de Boa Esperança do Iguaçu (PE), Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 06.568.126/0001-49, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor EVANDRO LUIZ DECATO, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Azuleiros nº81, sob o RG: 8.140.119-2 e CPF: 575.404.808-50, mediante celebração do presente Termo de Cooperação, para o aproveitamento e utilização dos serviços do Comissão Permanente de Licitação do município e de equiparar ao órgão do Poder Executivo no que concerne a realização de processos, estabelecidos pelo Poder Legislativo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a realização de estudos conjuntos entre a Câmara e o Poder Executivo do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Paraná, visando a elaboração técnica e operacional da Câmara Municipal visando ao aproveitamento de processos em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1990 e Lei 10.520/2002 e Decreto 10.024/2010, e seus atos regulares posteriores, por Comissão Permanente de Licitação, criada pelo Decreto nº em ofício executivo da Prefeitura Municipal e destinado exclusivamente para corrigir os problemas constatados e sanar os efeitos da Câmara Municipal.

Fone: (41) 3337-1245 Fax: (41) 3337-1247 E-MAIL: cam@boaesperanca.pr.gov.br



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Fundado e baseado no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que a contratação e realização do Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e Legislativo para condução dos processos relativos a serem realizados pela Câmara Municipal pela Comissão Permanente de Licitação, do pregoeiro e de outros no âmbito do pregoeiro da Prefeitura Municipal, de forma que suas atribuições sejam exercidas tanto perante a Prefeitura, quanto a Câmara Municipal.

§ 1º Observando as regras do Título XVIII do Art. 65 e Art. 67 ambos da Lei Federal 8.666/93, ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, do pregoeiro e de sua equipe de apoio, a responsabilidade por conhecer, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos interessados, inclusive os documentos de habilitação e qualificar das empresas interessadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Compete a Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu:

I. informar a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos da cooperação técnica;

II. responder perante os gastos para exclusão do procedimento licitatório no qual se refere ao uso de material de expediente assim que finalizar o processo licitatório caso necessário, no âmbito do Poder Executivo;

III. emitir parecer que sofrer outros peculiares decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica;

IV. Celebrar contrato;

Compete a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu:

I. fornecer e não onerar os serviços e atividades conferidas a Comissão Permanente de Licitação do pregoeiro e de sua equipe de apoio, para a realização de processos licitatórios lançados na Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no âmbito do Poder Executivo.

Nº 049/2020-1263 - Rua da República, 111 - Fone: (41) 3337-1111 - Boa Esperança do Iguaçu - Paraná

I. encaminhar a Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação ou do pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto a Câmara Municipal;

II. determinar a abertura do processo licitatório;

IV. decidir as reclamações contra os atos dos membros da comissão quando esta mantiver sua decisão;

V. Adjuantar o item de licitação quando houver recursos;

VI. homologar o resultado da licitação;

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE

Os produtos gerados pela cooperação poderão ser objeto de publicações, sendo condição indispensável para sua eficácia o envio ao Termo de Cooperação Técnica no Data Office do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo para vigência do presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data da assinatura deste termo e termina com a extinção da Comissão Permanente de Licitação, do pregoeiro e do apoio da Câmara Municipal, conforme determina o Art. 61 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado automaticamente, pela superveniência de outra lei, ou evento que tenha natureza ou finalidade que requeira a extinção das partes, cabendo para tal a notificação prévia de 30 (trinta) dias, a fim de que não haja nenhum prejuízo ao trabalho em curso.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Nº 049/2020-1263 - Rua da República, 111 - Fone: (41) 3337-1111 - Boa Esperança do Iguaçu - Paraná

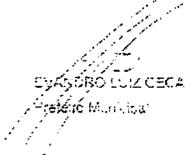


**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**  
LEI Nº 1.000/2019

As partes elegem o foro da Comarca de São Mateus do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica com o intuito e expressão de que quer tudo, assim a privar e não se ar.

Para validade do que nas partes foi produzido, tomamos esse instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

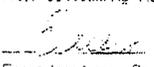
Boa Esperança, quatorze (14) de Abril de 2020

  
**Elyandro Luiz Cecato**  
Presidente Municipal

  
**Gervásio Nichols**  
Presidente da Câmara Municipal

**TESTEMUNHAS**

  
Gisele do Rêgo Rg: 7.850.650-0

  
Eduar José Naska Rg: 4.952.268-0



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná – Administração 2017/2020



## LEI Nº 494, DE 17 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Evandro Luiz Cecato, Prefeito, sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal poderá se valer da comissão de licitações, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal nos casos em que não dispôr de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

**Art. 2º** - Para a aplicação do disposto no artigo 1º, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação Técnica constando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

**Art. 3º** - A cessão da comissão de licitações ou Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal será efetivada por Decreto do Chefe do Executivo, dando-se em momento anterior a celebração do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

**Art. 4º** - Compete à comissão de licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.



# Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná - Administração 2017/2020



030

**Paragrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

**Art. 5º** - Compete ao Poder Executivo de Boa Esperança do Iguaçu:

I - disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002;

II - Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

**Art. 6º** - Compete a Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu:

I - A homologação do procedimento licitatório;

II - A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato.

**Art. 7º** - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

**Art. 8º** - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu Paraná.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu - PR, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.**

**EVANDRO LUIZ CECATO**

*Prefeito*

**Registre-se; Publique-se;**

**Cumpra-se.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

LEI Nº 494, DE 17 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Evandro Luiz Cecato, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Câmara Municipal poderá se valer da comissão de licitações, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal nos casos em que não dispôr de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

Art. 2º – Para a aplicação do disposto no artigo 1º, a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação Técnica constando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art. 3º – A cessão da comissão de licitações ou Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal será efetivada por Decreto do Chefe do Executivo, dando-se em momento anterior a celebração do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º – Compete à comissão de licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;

II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;

III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

IV – decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;

V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII – a elaboração de atas;

VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 5º – Compete ao Poder Executivo de Boa Esperança do Iguaçu:

I – disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002;

II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 6º – Compete a Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu:

I – A homologação do procedimento licitatório;

II – A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato.

Art. 7º – Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

Art. 8º – A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu Paraná.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu-PR, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

EVANDRO LUIZ CECATO-Prefeito

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.



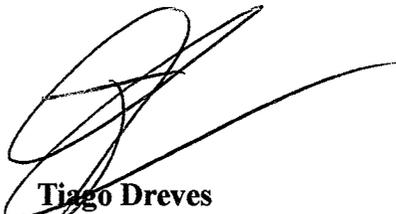
Ofício Nº. 30/2022

Boa Esperança do Iguaçu, 30 de Junho de 2022.

Senhor Prefeito:

Cumprimento cordialmente; venho através deste conforme Lei nº 494, de 17 de Abril de 2020 e Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020 solicitar a comissão de licitação, do pregoeiro e da Equipe de apoio da Prefeitura Municipal para contratação de empresa Especializada na manutenção preventiva dos Equipamentos de Ar Condicionados para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu.

Atenciosamente,

  
**Tiago Dreves**  
Presidente do Legislativo

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Givanildo Trumi**  
**Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu**  
**Boa Esperança do Iguaçu-PR**



**CNPJ 01.512.008/0001/08**



Ao Departamento de Licitações.  
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu.

### JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

A contratação de bens ou serviços para alimentar a máquina Pública no Exercício de suas atividades instrumentais ou finalísticas, suportes da sociedade, que sem pessoas ou insumos, que são instrumentos da consecução dos fins estatais, não há desempenho da atividade administrativa eficiente, além decisões políticas, que demandam planejamento e previsão orçamentaria, á necessidade de bens e serviços para subsidiar os serviços Públicos, fundamenta a indispensabilidade das contratações que, em regras, passam por um laborioso procedimento de legalidade e legitimidade denominado licitação, no atendimento dos princípios fundamentais da administração Pública.

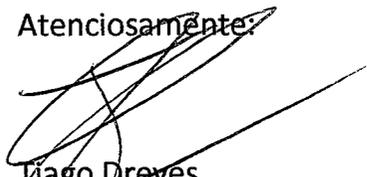
E visando atender as necessidades do Legislativo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu – PR; solicito ao Departamento de Licitações a contratação de empresa Especializada na manutenção preventiva dos Equipamentos de Ar Condicionados para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu

Desta forma justifica-se a necessidade no processo licitatório para o referido fim.

Sem mais para o momento.

Boa Esperança do Iguaçu 30 de Junho de 2022

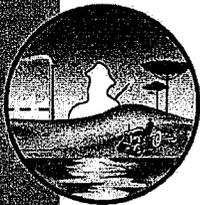
Atenciosamente:



Tiago Dreves  
Presidente do Legislativo



CNPJ 01.512.008/0001/08



Município de  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



014

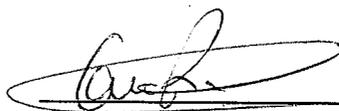
MEMORANDO Nº 004/2022

DA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Solicitamos providenciar: **Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu/PR.**

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	04	Und	Higienização e Manutenção de Ar Condicionado de 12.000 BTUs.	220,00	880,00
2	03	Und	Substituição de Gás.	340,00	1.020,00
3	01	Und	Higienização e Manutenção de Cortina de Ar.	200,00	200,00

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 27 de julho de 2022.

  
GIVANILDO RIZELO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU-PR  
RESPONSÁVEL SOLICITANTE: GIVANILDO RIZELO

RAZÃO SOCIAL: TATIANE SILVA DOS SANTOS

CNPJ: 39.378.356/0001-07

ENDEREÇO: RUA DAS MARGARIDAS Nº:01 - BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU PR

TELEFONE: E-MAIL: JSCLIMABEI@GMAIL.COM

RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO ORÇAMENTO: JEAN MARCOS SAMPAIO

Orçamento visando: Contratação de Empresa especializada na Manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado para atendimento a Camara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, conforme especificações abaixo.

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	04	Und	Manutenção AR condicionado 12.000,00 BTU, Higienização	R\$ 220,00	R\$ 880,00
02	03	Und	Troca de Gaz,	R\$ 340,00	R\$ 1020,00
03	01	Und	Manutenção cortina de Ar	R\$ 200,00	R\$ 200,00
				TOTAL	R\$ 2100,00

VALIDADE: 90 (NOVENTA) DIAS

VALOR POR EXTENSO: DOIS MIL E CEM REAIS

Boa Esperança do Iguaçu, 27 de Junho de 2022.

  
RAZÃO SOCIAL: TATIANE SILVA DOS SANTOS  
Nº CNPJ: 39.378.356/0001-07  
ASSINATURA

**39.378.356/0001-07**

**TATIANE SILVA DOS SANTOS**

RUA DAS MARGARIDAS, 01  
BAIRRO ESPERANÇA - CEP 85580-000  
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PARANÁ



À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU-PR RESPONSÁVEL SOLICITANTE:  
GIVANILDO RIZELO

RAZÃO SOCIAL:A-PICOLOTTO.ME  
CNPJ:20.447.746/0001-55  
ENDEREÇO: RUA MARIO DE BARROS Nº:161 DOIS VIZINHOS PR (CENTRO)  
TELEFONE: E-MAIL: CLIMAVIZI@HOTMAIL.COM TEL:35363244  
RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO ORÇAMENTO: ADRIANO PICOLOTTO

Orçamento visando: Contratação de Empresa especializada na Manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado para atendimento a Camara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, conforme especificações abaixo.

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	04	Und	Manutenção AR condicionado 12.000,00 BTU, Egienização	R\$ 370,00	R\$ 1480,00
02	03	Und	Troca de Gaz.	R\$ 350,00	R\$ 1050,00
03	01	Und	Manutenção cortina de Ar	R\$ 300,00	R\$ 300,00
				TOTAL	R\$ 2830,00

VALIDADE: 90 (NOVENTA) DIAS  
VALOR POR EXTENSO: DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS

20.447.746/0001-55

Boa Esperança do Iguaçu, 27 de Junho de 2022.

A. PICOLOTTO - ME

RUA MÁRIO DE BARROS, 191 - SALA  
CENTRO SUL - CEP 85666-000  
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



RAZÃO SOCIAL :CLIMA VIZI  
Nº CNPJ : 20.447.746/0001/55  
ASSINATURA



À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU-PR RESPONSÁVEL  
SOLICITANTE: GIVANILDO RIZELO

RAZÃO SOCIAL: DIONES RODRIGUES DE CARVALHO

CNPJ: 45.746.090/0001-00

ENDEREÇO: RUA DEPUTADO ARNALDO BUSATTO -CRUZEIRO DO IGUAÇU (CENTRO)

TELEFONE: E-MAIL: [NEI\\_GOMES\\_APOLINARIO@GMAIL.COM](mailto:NEI_GOMES_APOLINARIO@GMAIL.COM) TEL:46-9917-5497

RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO ORÇAMENTO: DIONES RODRIGUES DE CARVALHO

Orçamento visando: Contratação de Empresa especializada na Manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado para atendimento a Camara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, conforme especificações abaixo.

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	04	Und	Manutenção AR condicionado 12.000,00 BTU, higienização	RS 355,00	RS 1420,00
02	03	Und	Troca de Gás	RS 350,00	RS 1050,00
03	01	Und	Manutenção cortina de Ar	RS 230,00	RS 230,00
				TOTAL	RS 2700,00

VALIDADE: 90 (NOVENTA) DIAS

VALOR POR EXTENSO:Dois mil e setecentos reais

Boa Esperança do Iguaçu, 27 de Junho de 2022.

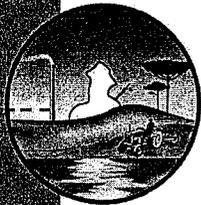


RAZÃO SOCIAL :DIONES RODRIGUES DE CARVALHO

Nº CNPJ 45.746.090/0001-00

ASSINATURA





Município de  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



018

MEMORANDO Nº 004/2022

DO: SETOR DE LICITAÇÕES  
PARA: GABINETE DO PRESIDENTE

Solicitamos providenciar a abertura de procedimento licitatório na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA: **Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme tabela abaixo:**

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	04	Und	Higienização e Manutenção de Ar Condicionado de 12.000 BTUs.	220,00	880,00
2	03	Und	Substituição de Gás.	340,00	1.020,00
3	01	Und	Higienização e Manutenção de Cortina de Ar.	200,00	200,00

**Prazo de vigência:** A vigência do contrato será no prazo de ate 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme condições previstas na Lei 8.666/93.

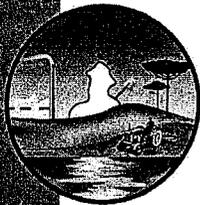
**Prazo de pagamento:** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Direção a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de BOA ESPERANCA DO IGUAÇU, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O referido contrato não sofrerá reajustes.

Fundamento Legal: **Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PARANÁ, 27/07/2022.

*RENATO GRASSI*  
RENATO GRASSI  
PRESIDENTE DA CPL



**Município de**  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



MEMORANDO Nº 004/2022

DO: PRESIDENTE  
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Autorizo a abertura do procedimento licitatório, porém, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 3 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 2, pela Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PARANÁ, 27/07/2022

TIAGO DREVES

PRESIDENTE



Município de  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



MEMORANDO Nº 004/2022

DO: SETOR DE LICITAÇÕES  
AO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
SENHOR EDSON JOSÉ GHIZONI NECKER

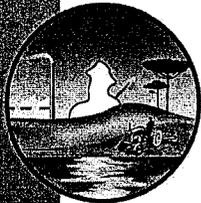
ASSUNTO. Solicitação

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria que nos informe a existência de recursos, financeiros objetivando: **Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu/PR, até o valor máximo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).**

Atenciosamente,

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PARANÁ, 27/07/2022

RENATO GRASSI  
PRESIDENTE DA CPL



Município de  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



MEMORANDO Nº 004/2022

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE  
PARA: PREGOEIRO

Senhor,

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Senhoria em, **18/07/2022** informamos a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes das aquisições constante da solicitação supra, sendo que o mesmo será efetuado através da Dotação Orçamentária existente e mediante abertura de crédito adicional suplementar nas seguintes dotações:

Código Dotação	Descrição Dotação
01	Câmara Municipal
001	Câmara Municipal
0001	Legislativa
0031	Ação Legislativa
0001	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
2001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica

Cordialmente,

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PARANÁ, 27/07/2022

EDSON JOSE GHIZONI NECKER  
CONTADOR



**Município de**  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 003/2022  
PROCESSO Nº - 004/2022  
DATA - 27/07/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	04	Und	Higienização e Manutenção de Ar Condicionado de 12.000 BTUs.	220,00	880,00
2	03	Und	Substituição de Gás.	340,00	1.020,00
3	01	Und	Higienização e Manutenção de Cortina de Ar.	200,00	200,00

**VALOR ESTIMADO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Direção Administrativa. a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Vereadores de BOA ESPERANCA DO IGUAÇU, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente. O referido contrato não sofrerá reajustes.

**CONTRATADO:** TATIANE SILVA DOS SANTOS, com CNPJ sob Nº 39.378.356/0001-07, localizada na Rua das Margaridas, 01, Bairro Centro, na cidade de Boa Esperança do Iguaçu - Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal Sra. Tatiane Silva dos Santos, CPF nº 107.248.819-13 e RG nº 13.791.603-7 SSP/PR.

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.

**PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO:** A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme condições previstas na Lei 8.666/93.

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços serão executados no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).



Município de  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A devida contratação se justifica pela necessidade de higienizar os aparelhos que circulam o ar dentro do Imóvel e se não estiverem em boas condições de higiene pode acarretar em problemas respiratórios e também a problemas com o próprio equipamento.

**RAZÃO DA ESCOLHA:** Foi solicitado cotação de preços de 03 (três) empresas especializadas na prestação dos serviços de monitoramento, conforme anexo, que atuam na região, analisadas, conferidas e julgadas e verificada sua compatibilidade com o orçamento. Devido à empresa **TATIANE SILVA DOS SANTOS, com CNPJ sob Nº 39.378.356/0001-07, com CNPJ sob Nº 39.378.356/0001-07,** apresentou o menor valor, sendo que às condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os valores contados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto e foi à proposta mais vantajosa, em relação às outras propostas apresentadas, conforme propostas de preço, em anexo, sendo **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais),** perfazendo montante total.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição Dotação
01	Câmara Municipal
001	Câmara Municipal
0001	Legislativa
0031	Ação Legislativa
0003	ATIVIDADES LEGISLATIVAS
2001	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO
3339039999900000000	Outros Serviços de Terceiros, pessoa Jurídica

**HABILITAÇÃO:** Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:

**DA HABILITAÇÃO JURÍCIA:**

1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
2. **Ato Constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**;
3. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**; do domicílio ou sede da licitante;
4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**; do domicílio ou sede da licitante;
5. Prova de Regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidões Negativa de Débitos – CND)**;



Município de  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



Prefeitura Municipal de  
**BOA ESPERANÇA**  
**DO IGUAÇU** PARANÁ  
Administração 2021/2024

024

6. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

**DAS SANÇÕES:** O inadimplemento dos prazos e condições deste edital sujeitará a licitante às sanções administrativas prevista na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DA RESCISÃO:** Para a rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º8.666/93.

**DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

*Renato Grassi*  
RENATO GRASSI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



## ATO DE RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 003/2022**  
**PROCESSO Nº - 004/2022**

Em análise ao Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2022, de 06 de junho, instaurado pela Direção Administrativa, atendendo solicitação do Departamento Jurídico, no uso de suas atribuições, o Senhor TIAGO DREVES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná RATIFICA o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

**VALOR ESTIMADO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**PERÍODO DE CONTRATAÇÃO DO OBJETO:** A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme condições previstas na Lei 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - Paraná.

TATIANE SILVA DOS SANTOS, com CNPJ sob Nº 39.378.356/0001-07, localizada na Rua das Margaridas, 01, Bairro Centro, na cidade de Boa Esperança do Iguaçu – Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal Sra. Tatiane Silva dos Santos, CPF nº 107.248.819-13 e RG nº 13.791.603-7 SSP/PR.

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 27 de julho de 2022.

  
**TIAGO DREVES**  
Presidente



Município de  
**Boa Esperança do Iguaçu**  
Estado do Paraná



Prefeitura Municipal de  
**BOA ESPERANÇA**  
**DO IGUAÇU** PARANÁ  
Administração 2021/2024

020

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 003/2022**

**PROCESSO Nº - 004/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

**EMPRESA CONTRATADA:** TATIANE SILVA DOS SANTOS, com CNPJ sob Nº 39.378.356/0001-07, localizada na Rua das Margaridas, 01, Bairro Centro, na cidade de Boa Esperança do Iguaçu – Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal Sra. Tatiane Silva dos Santos, CPF nº 107.248.819-13 e RG nº 13.791.603-7 SSP/PR.

**CONTRATANTE:** Município de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**VALOR ESTIMADO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado conforme condições previstas na Lei 8.666/93.

**RECONHECIMENTO:** 27 de julho, por Renato Grassi, Presidente da Comissão de Licitações;

**RATIFICAÇÃO:** 27 de julho de 2022, Senhor Tiago Dreves, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná.

prefeitura@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br - CNPJ 95.589.255/0001-48

Rua Demétrio Pinzon, 16 - Fone: (46) 3537-1208 - CEP 85680-000 - Boa Esperança do Iguaçu - Paraná

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



027

## Identificação

### Nome Empresarial

TATIANE SILVA DOS SANTOS 10724881913

### Nome do Empresário

TATIANE SILVA DOS SANTOS

### Nome Fantasia

JS CLIMATIZACAO

### Capital Social

5.000,00

### Número Identidade

137916037

### Órgão Emissor

SSP

### UF Emissor

PR

### CPF

107.248.819-13

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/10/2020

## Número de Registro

### CNPJ

39.378.356/0001-07

## Endereço Comercial

### CEP

85680-000

### Bairro

BAIRRO ESPERANCA

### Logradouro

RUA DAS MARGARIDAS

### Município

BOA ESPERANCA DO IGUACU

### Número

01

### UF

PR

### Complemento

CASA

## Atividades

### Data de Início de Atividades

09/10/2020

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

### Atividade Principal (CNAE)

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

### Ocupações Secundárias

Reparador(a) de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, independente

Mecânico(a) de veículos independente

Reparador(a) de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo

de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará e Licença de Funcionamento.\*  
\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.  
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisa: a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJfcpj/consulta.asp>.

**Número do Recibo**  
ME62936228

**Número do Identificador**  
10724881913

**Data de Emissão**  
09/10/2020





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.378.356/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/10/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TATIANE SILVA DOS SANTOS 10724881913</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JS CLIMATIZACAO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b> <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b> <b>33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R DAS MARGARIDAS</b>	NÚMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>85.680-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIRRO ESPERANCA</b>	MUNICÍPIO <b>BOA ESPERANCA DO IGUACU</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JSCLIMABEI@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 8404-2593</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/10/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/07/2022** às **09:12:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
DIVISÃO DE RECEITAS  
Alvará de Licença para Localização

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Alvará N°: <b>8/2022</b>	Cadastro Econômico: <b>299</b>	Cadastro Único: <b>141488</b>
-----------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

Razão Social:

TATIANE SILVA DOS SANTOS 10724881913

CPF/CNPJ:

39.378.356/0001-  
07

Nome de Fantasia: JS  
CLIMATIZAÇÃO

Endereço:

Rua DAS MARGARIDAS

Número:  
01

Bairro:

ESPERANÇA

Atividades:

3314.7/07.00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL

3314.7/11 .00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA 4322.3/02.00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

4520.0/01 .00 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Importante:

- 1 - O presente ALVARÁ só terá validade mediante comprovação de pagamento da respectiva Taxa de Licença e, posteriormente, da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular.
- 2 - Será exigido o pagamento de Taxa de Licença sempre que se verificarem mudanças nas características do estabelecimento.
- 3 - Alterações de endereço, ramo de atividade e razão social devem ser comunicadas ANTECIPADAMENTE à Prefeitura para aprovação das mesmas.
- 4 - Este Alvará de Funcionamento e Localização para estabelecimento de Indústria, Comércio ou Prestação de Serviços é concedido em conformidade com os Arts 237 a 247, do Código Tributário Municipal.

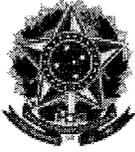
OBS:

Boa Esperança do Iguaçu, 27 de janeiro de 2022

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

  
PREFEITO MUNICIPAL





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TATIANE SILVA DOS SANTOS 10724881913**  
**CNPJ: 39.378.356/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:13:59 do dia 19/07/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/01/2023.

Código de controle da certidão: **99F4.74EC.6EFA.AFF2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

032

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027306426-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.378.356/0001-07**

Nome: **TATIANE SILVA DOS SANTOS 10724881913**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/11/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 312/2022

### [ CONTRIBUINTE ]

Requerente:		
Contribuinte:	TATIANE SILVA DOS SANTOS 10724881913	141488
CNPJ/CPF:	39.378.356/0001-07	
Endereço:	Rua das Margaridas, 01	
Complemento:		
Bairro:	Esperança	Cidade: Boa Esperança do Iguaçu - PR

### [ FINALIDADE ]

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a Pessoa Jurídica/Física, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a Pessoa Jurídica/Física acima identificada que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 17/10/2022 e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Boa Esperança do Iguaçu - PR, 19 de julho de 2022.

Emitido Através do Portal do Cidadão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.378.356/0001-07

**Razão Social:** TATIANE SILVA DOS SANTOS 10724881913

**Endereço:** RUA DAS MARGARIDAS 01 / ESPERANCA / BOA ESPERANCA DO IGUACU /  
PR / 85680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/07/2022 a 31/07/2022

**Certificação Número:** 2022070202093601515118

Informação obtida em 19/07/2022 09:16:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TATIANE SILVA DOS SANTOS 10724881913 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.378.356/0001-07  
Certidão nº: 22801924/2022  
Expedição: 19/07/2022, às 09:17:37  
Validade: 15/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TATIANE SILVA DOS SANTOS 10724881913 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.378.356/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
PODER JUDICIÁRIO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

CNPJ Nº 03.892.369/0001-44 - FONE (46) 3536-1929  
distribuidordv@hotmail.com

Av. Dedi Barrichello Montagner, 680 - Dois Vizinhos - PR  
Joãooncimar Magnabosco  
Distribuidor

Elton Jhon Delaseri Paim  
Auxiliar Juramentado

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**(Para Efeitos Cíveis)**  
**Nº 2.367/2022**

**CERTIFICO**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações cíveis, criminais, execuções penais, ação fiscal, pedido de Recuperação Judicial, falência ou concordata, execução fiscal ou execução patrimonial, ações diversas nos Juizados Especiais Cível e Criminal, registro de penhoras arrestos, sequestro de bens, ou bens em depósito público, bem como qualquer distribuição de título para protesto ou carta precatória oriunda de outra Comarca, contra a empresa **TATIANE SILVA DOS SANTOS 10724881913.**, não consta qualificação, inscrita no CNPJ sob o nº **39.378.356/0001-07**, em trâmite pôr este Juízo, no período compreendido entre 1º de Julho de 1970, até a presente data.-

**CERTIFICO mais**, também a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste cartório, nele constatei e não encontrei qualquer distribuição de ações de Recuperação Extrajudicial que seja parte a empresa acima mencionada.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, (Bruno) Auxiliar de Cartório a digitei, subscrevi, e Eu, (Joãooncimar/Elton) Distribuidor/Auxiliar Juramentado, conferi, dato e assino.-

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (20/07/2022).-

**Custas:**

Tab. XVI, item VI (a) = 141 VRC + 10% = R\$ 38,15 + Selo = R\$ 2,98 = TOTAL = R\$ 41,13  
Guia busca e selo nº 11191152-0  
Guia taxa Fundep nº 701939-0  
Pagamento em 19/07/2022

**ELTON JHON DELASERI PAIM** Assinado de forma digital por ELTON JHON DELASERI PAIM  
Dados: 2022.07.20 12:04:55 -03'00'





**OBSERVAÇÕES:**

Valido por um ano.

**REMAÇÕES**Departamento de Saúde setor de Vigilância Sanitária  
Falar com Geovane Sampaio ou ligar (46) 35371210**A afixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória**

Divisão de Vigilância Sanitária de Boa Esperança do Iguaçu — Pr



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 13.791.603-7**

POLEGAR DIREITO

*Tatiane Silva dos Santos*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **13.791.603-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/03/2013

NOME: **TATIANE SILVA DOS SANTOS**

FILIAÇÃO: JUVELINO AFONSO DOS SANTOS  
NATALINA RODRIGUES DA SILVA

NATURALIDADE: MARMELEIRO/PR DATA DE NASCIMENTO: 23/02/2002

DOC. ORIGEM: COMARCA=MARMELEIRO/PR, DA SEDE  
C.NASC=10391, LIVRO=24A, FOLHA=199

CPF: 107.248.819-13

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

**Recibo de Entrega da Declaração Original**

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1. Informações do Contribuinte**

Nome Empresarial <b>TATIANE SILVA DOS SANTOS 10724881913</b>	CNPJ <b>39.378.356/0001-07</b>
Data da Abertura <b>09/10/2020</b>	Data de Opção pelo SIMEI <b>09/10/2020</b>

**2. Resumo da Declaração**

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
01/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
02/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
03/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
04/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
05/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
06/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
07/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
08/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
09/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
10/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
11/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
12/2021	Não	55,00	-	5,00	60,00	60,00
						-

**3. Informações Socioeconômicas e Fiscais**

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 0,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 15.200,00
Receita Bruta Total	R\$ 15.200,00
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

**4. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da Transmissão da Declaração 18/01/2022 16:01:38
Número do Recibo



02072201803445600

Autenticação

39333.37282.83323.56393





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

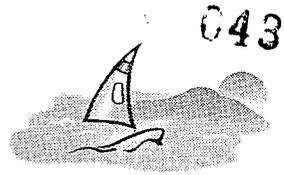
Nome Empresarial: TATIANE SILVA DOS SANTOS 10724881913			Protocolo: PRC2212210199
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41811389042	CNPJ 39.378.356/0001-07	Arquivamento do Ato de Inscrição 09/10/2020	Início de Atividade 09/10/2020
<b>Endereço Completo</b> Rua DAS MARGARIDAS, Nº 01, CASA, BAIRRO ESPERANCA-Boa Esperança do Iguçu/PR- CEP85680-000			
<b>Objeto</b> SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO - INSTALADOR E REPARADOR DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INDEPENDENTE. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES - MECANICO DE VEICULOS INDEPENDENTE. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL - REPARADOR DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, INDEPENDENTE. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA - REPARADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA, INDEPENDENTE.			
<b>Capital</b> R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)			<b>Porte</b> MEI (Micro Empreendedor Individual)
<b>Último Arquivamento</b>		<b>Ato/eventos</b>	<b>Situação</b>
<b>Data</b> 12/04/2022	<b>Número</b> ME94082400	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS
<b>Nome do Empresário: TATIANE SILVA DOS SANTOS</b>			
<b>Identidade:</b> 137916037		<b>CPF:</b> 107.248.819-13	
<b>Estado civil:</b> NÃO INFORMADO		<b>Regime de bens:</b> NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/07/2022, às 13:47:41 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **G1BQ3MV**.



PRC2212210199

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



**Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do município de Boa Esperança do Iguaçu (Pr).**

**SÚMULA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU PARANÁ.**

Trata-se de pedido de parecer do Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu (Pr), sobre a legalidade do procedimento licitatório através da dispensa de licitação, a ser levado a efeito para a contratação de empresa especializada na manutenção dos equipamentos de Ar condicionado para atendimento da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu Paraná

O valor a ser desembolsado pelo Poder Legislativo no prazo de vigência do contrato que é de doze meses é até R\$ 2.100,00 (dois mil cem reais), portanto, não ultrapassa ao limite previsto na legislação para a dispensa do certame.

De outro lado, é importante não olvidar que no vertente caso aplica-se o disposto nos artigos 24 Inciso II e artigo 23 Inciso II, alínea “a” da Lei 86.666/1993, que dispõem o seguinte:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra**



**ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”**

**“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**

**II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

**c) Convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.**

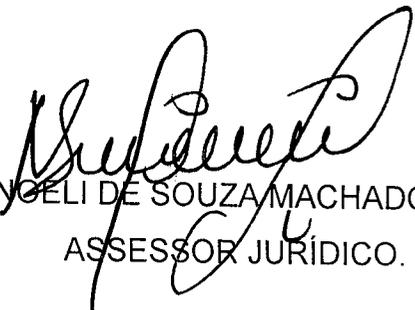
Daí conclui-se que 10 (dez) por cento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) atinge o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que coincide o valor da dispensa de licitação nos termos da lei em epígrafe.

Tendo em vista que o valor do contrato em epígrafe não ultrapassa a R\$ 2.100,00 (dois mil cem reais), no período de doze meses o procedimento licitatório de dispensa de licitação para aquisição dos serviços em epígrafe, é adequado, já que está em consonância com a nossa legislação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação dos serviços no vertente caso, através da dispensa de licitação está em consonância com a nossa legislação, portanto, o procedimento levado a efeito é adequado.

É o parecer

Boa Esperança do Iguaçu, 27 de julho de 2022.

  
NOELI DE SOUZA MACHADO  
ASSESSOR JURÍDICO.

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**

---

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO  
IGUAÇU  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N 003-2022

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 003/2022**

**PROCESSO Nº - 004/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguazu/PR.

**EMPRESA CONTRATADA:** TATIANE SILVA DOS SANTOS, com CNPJ sob Nº 39.378.356/0001-07, localizada na Rua das Margaridas, 01, Bairro Centro, na cidade de Boa Esperança do Iguazu – Estado do Paraná, neste ato representada por seu responsável legal Sra. Tatiane Silva dos Santos, CPF nº 107.248.819-13 e RG nº 13.791.603-7 SSP/PR.

**CONTRATANTE:** Município de Boa Esperança do Iguazu - Paraná;  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

**VALOR ESTIMADO:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado conforme condições previstas na Lei 8.666/93.

**RECONHECIMENTO:** 27 de julho, por Renato Grassi, Presidente da Comissão de Licitações;

**RATIFICAÇÃO:** 27 de julho de 2022, Senhor Tiago Dreves, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguazu - Paraná.

**Publicado por:**  
Givanildo Rízelo  
Código Identificador: 1FFAB02F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/07/2022. Edição 2571

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



040

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 003/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	Ítems / Lotes
TATIANE SILVA DOS SANTOS	1, 2 e 3
R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)	

Boa Esperança do Iguaçu, 04 de agosto de 2022



TIAGO DREVES  
PRESIDENTE

### EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	004/2021		
Modalidade	Dispensa de Licitação	Nº/Ano	003/2022
Contratante	MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU		
Contratado	TATIANE SILVA DOS SANTOS		
CNPJ	39.378356/0001-07		
Endereço do Contratado	Rua das Margaridas, 01, centro na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Es: do Paraná.		
Objeto	Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva equipamentos de Ar Condicionado para atendimento a Câmara Municipa Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu/PR.		
Valor Total	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)		
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2022.		
Data de Assinatura	04/08/2022		
Foro	Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.		

Tiago Dreves, Presidente da Camara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 04 de agosto de 2022



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU**

047

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO**  
**IGUAÇU**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Licitação Modalidade: Dispensa de Licitação N° 003/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

Vencedores	
Nome	Itens / Lotes
TATIANE SILVA DOS SANTOS	1, 2 e 3
R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)	

Boa Esperança do Iguaçu, 04 de agosto de 2022.

**TIAGO DREVES**  
Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO**

Número do Contrato	004/2021		
Modalidade	Dispensa de Licitação	Nº/Ano	003/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU		
Contratado	TATIANE SILVA DOS SANTOS		
CNPJ	39.378356/0001-07		
Endereço do Contratado	Rua das Margaridas, 01, centro na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná.		
Objeto	Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu/PR.		
Valor Total	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)		
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2022.		
Data de Assinatura	04/08/2022		
Foro	Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.		

**TIAGO DREVES,**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 04 de agosto de 2022.

**Publicado por:**  
**Givanildo Rizelo**  
**Código Identificador:738749F1**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/08/2022. Edição 2580  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O(A) CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU E DE OUTRO, TATIANE SILVA DOS SANTOS, OS TERMOS DA LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, OBJETIVANDO A CONTRATATAÇÃO SOB O REGIME DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram o(a) CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.512.008/0001-08, com endereço na Rua das Orquídeas, 67 - Centro - Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado(a) pelo(a) PRESEIDENTE(A) TIAGO DREVES, brasileiro(a), Casado(a), inscrito no CPF nº 082.241.739-17, portador da Carteira de Identidade RG nº 10247796-0 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e TATIANE SILVA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.378356/0001-07, com sede no endereço Rua das Margaridas, 01, centro na cidade de Boa Esperança do Iguaçu, Paraná neste ato representada por TATIANE SILVA DOS SANTOS, Brasileiro(a), Solteiro(a), inscrito(a) no CPF nº 107.248.819-13, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 13.791.603-7 SSP/PR doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da **Dispensa de Licitação 003/2022**, homologado em 04/08/2022, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Do Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado para atendimento a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	04	Und	Higienização e Manutenção de Ar Condicionado de 12.000 BTUs.	220,00	880,00
2	03	Und	Substituição de Gás.	340,00	1.020,00
3	01	Und	Higienização e Manutenção de Cortina de Ar.	200,00	200,00

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, inerentes ao processo licitatório em questão (Dispensa de Licitação 003/2022), além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3 - O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Compras.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - O pagamento será efetuado até o 15º dia após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na prefeitura Municipal de BOA ESPERANCA DO IGUAÇU, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, onde deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal o número do Pregão/Processo Licitatório e do Contrato.

**A CONTRATADA deverá inserir na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório e número do Contrato, caso não o faça a administração irá devolver a Nota Fiscal a contratada, sendo essa informação de suma importância para controle da Administração Municipal.**

Tatiane

4.5 - O pagamento será efetivado junto a Direção Administrativa da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

4.5 – O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

4.7 – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.8 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os valores relativos a esta contratação serão reajustados a cada 12 (doze) meses, conforme variação do Índice Gera de Preços do Mercado – IGPM.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução/fornecimento do matéria/serviço terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

6.2 - O início da execução/fornecimento, deve se dar em até 05 (cinco) dias após a solicitação.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

6.6 – O fornecimento do objeto/serviço da licitação se dará conforme o disposto no Artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

6.7 – A ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) será emitida pela Direção Administrativa, sendo a entrega parcelada ou não conforme necessidade, com prazo máximo de instalação conforme disposto no item 6.2 após solicitação.

6.8 - Os imóvel pertencente a Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

#### CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

**Dotação:**01 - Câmara Municipal

**Órgão:**01 – Câmara Municipal

**Unidade:**001 - Legislativa

**Ação:**0031 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

**Vínculo:**2001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

**Elemento:**33903999990000000000 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

8.2.1 – A simples assinatura de servidor de fatura ou conhecimento de entrega implica apenas recebimento provisório;

8.2.2 – O recebimento definitivo dos itens contratados se dará apenas após a verificação de conformidade com a especificação bem como verificação da qualidade conforme mencionado no Edital de Licitação.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para

Tatiane



representá-la na execução deste contrato.

8.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A contratada se obriga, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo, prestar garantia "on site" (local) contra defeito de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Câmara de Boa Esperança do Iguaçu.

9.2 - No caso de haver defeitos nas peças e, se conseqüentemente houver a substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas.

9.3 - Os serviços de garantia a contratada, pelo fabricante dos equipamentos ou por empresa credenciada à rede nacional de assistência técnica autorizada pelo fabricante dos produtos fornecidos.

9.4 - Os serviços serão solicitados por técnicos da CONTRATANTE, via chamada telefônica local à CONTRATADA, em dias úteis, em horário comercial.

#### CLAUSULA DÉCIMA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O compromisso de fornecimento dos equipamentos/materiais/serviços, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante ou Nota de Empenho.

10.2 - O fornecimento deverá ser realizado conforme Anexo I, e Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) emitida pela Secretaria de Finanças, sendo que é de responsabilidade da empresa contratada o custo de deslocamento para entrega (ida e volta), todos os impostos recaídos pela mercadoria e encargos de seus funcionários, durante a vigência do contrato previsto no item 03 do edital, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 65 da Lei 8666/93.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantia a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93.

a) advertência por escrito;

b) será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

b.1) 20 % (vinte por cento) e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato, assim como em detrimento do cumprimento do mesmo.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei N 8 666/93;

d) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovada, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

12.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

12.3 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco)

051  
dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º, do artigo 87, da Lei N.º 8.666/93.

12.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE.

13.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público;

13.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados;

- a) o atraso injustificado no início da execução do contrato conforme ajustado;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;

13.1.3 - No caso do presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

13.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

13.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, seu artigo 79 da Lei N.º 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

13.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

13.2.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.

13.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução do contrato por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

13.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar,

ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

052

14.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique plena e total regularização de sua situação.

14.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NOVAÇÃO

15.1 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO

16.1 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Servidor Público Municipal Givanildo Rizelo ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

17.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 - O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes,

Tatiane

juntamente com as testemunhas abaixo.

Boa Esperança do Iguaçu, 04 de agosto de 2022. 053

*Tatiane Silva dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
TATIANE SILVA DOS SANTOS  
CPF: 107.248.819-13  
CNPJ sob nº 39.378.356/0001-48  
Contratada

  
\_\_\_\_\_  
TIAGO DREVES  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
Contratante

TESTEMUNHAS: